

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 473, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: União Social Camiliana		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 20076524		
PARECER CNE/CES Nº: 232/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2010

I – RELATÓRIO

Em 24 de outubro de 2007, a União Social Camiliana, com sede na Avenida Pompéia, nº 888, Bairro Pompéia, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou ao Ministério da Educação (MEC) o recredenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, situado na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, Bairro Paraíso, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Além do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, a União Social Camiliana mantém o Centro Universitário São Camilo, em São Paulo, que é sua Unidade Sede; ainda tem como mantidas a Faculdade São Camilo, na Bahia; a Faculdade São Camilo, no Rio de Janeiro; a Faculdade São Camilo, em Minas Gerais; e a Faculdade de Enfermagem Luiza de Marillac, no Rio de Janeiro.

A Instituição de Ensino Superior (IES) foi criada com o nome de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Madre Gertrudes de São José pelo Decreto Federal nº 60.616, de 24 de abril de 1967. Posteriormente foi aprovado o regimento da IES e alterado o nome para Faculdade São Camilo pela Portaria MEC nº 644, de 7 de março de 2002. Por meio da Portaria MEC nº 1.653, de 3 de junho de 2004, foi credenciada como Centro Universitário pelo prazo de três anos.

A IES não oferece cursos a distância, mas utiliza a metodologia EaD semipresencial para algumas disciplinas de seus 19 cursos em andamento e tem por volta de 4.000 alunos matriculados, com corpo docente de 160 professores e corpo técnico-administrativo composto de 220 pessoas. O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído em 2008 teve conceito 3. Os cursos ministrados atualmente estão relacionados abaixo, assim como os conceitos referentes ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), IDD e CPC obtidos pelos já avaliados:

CURSO	ATOS	FINALIDADE	ENADE	IDD	CPC	Ano
Administração	Portaria SESu nº 296, de 6/3/2009	Reconhecimento de Curso	S/C	S/C	-	2006
Ciências Biológicas _ Licenciatura	Portaria MEC nº 20, de 8/1/1982	Reconhecimento de Curso	3	4	3	2008
Ciências Contábeis	Resolução CEPE nº 45, de 30/9/2008	Autorização	-	-	-	-
Direito	Homologo Ministerial	Autorização	S/C	S/C	-	2006

	s/n de 28/12/2005					
Educação Física – Licenciatura	Portaria SESu nº 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento de Curso	3	2	3	2007
Enfermagem	Portaria MEC nº 4.020, de 6/12/2004	Reconhecimento de Curso	2	2	2	2007
Farmácia	Resolução CEPE nº 4/2009	Autorização	-	-	-	-
Física	Portaria SESu nº 320, de 11/3/2009	Reconhecimento de Curso	S/C	S/C	S/C	2008
Fisioterapia	Portaria SESu nº 800, de 12/11/2008	Reconhecimento de Curso	3	S/C	3	2007
Geografia – Licenciatura	Portaria SESu nº 52, de 26/5/2006	Reconhecimento de Curso	4	S/C	S/C	2008
História	Decreto Federal nº 65.768, de 2/12/1969	Reconhecimento de Curso	4	4	3	2008
Jornalismo	Resolução CAS nº 6/2004	Autorização	S/C	S/C-	-	2006
Letras – Inglês	Decreto Federal nº 65.768, de 2/12/1969	Reconhecimento de Curso	3	3	3	2008
Matemática	Portaria MEC nº 20, de 8/1/1982	Reconhecimento de Curso	2	2	2	2008
Nutrição	Portaria SESu nº 910, de 20/11/2008	Reconhecimento de Curso	S/C	S/C	S/C	2007
Pedagogia	Decreto Federal nº 65.768, de 2/2/1969	Reconhecimento de Curso	3	3	3	2008
Psicologia	Portaria SESu nº 1.193, de 28/12/2006	Autorização	-	-	-	-
Publicidade e Propaganda	Portaria MEC nº 2.028, de 7/6/2005	Reconhecimento de Curso	3	3	3	2006
Química	Resolução CAS nº 2/2005	Autorização	S/C	S/C	S/C	2008
Sistemas de Informação	Portaria MEC nº 2.027, de 7/6/2005	Reconhecimento de Curso	3	2	3	2008
Tecnologia – Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Portaria SETEC nº 275, de 5/4/2007	Reconhecimento de Curso	S/C	S/C	S/C	2008
Tecnologia – Gestão de Turismo	Portaria SETEC nº 388, de 18/5/2007	Reconhecimento de Curso	-	-	-	-
Tecnologia – Petróleo e Gás	Resolução CEPE	Autorização	-	-	-	-

	nº 51/2008				
--	---------------	--	--	--	--

Atualmente, no sistema e-MEC, além do processo de credenciamento, há os seguintes processos em trâmite:

CURSO	PROCESSO Nº	ATO	OBSERVAÇÕES e-MEC
Comunic. Social – Jornalismo	200900724	Reconhecimento	Em análise (SESu)
Ciências Biológicas (bacharelado)	200900789	Reconhecimento	Em análise (INEP)
Geografia	200900723	Reconhecimento	Em análise (SESu)
Direito	200913434	Reconhecimento	Em análise (INEP)
Psicologia	201002922	Reconhecimento	Em análise (CNS)
Ciências Contábeis	201002923	Reconhecimento	Em análise (INEP)
Química	20071402	Reconhecimento	Em análise (SESu)
Petróleo e Gás	201002924	Reconhecimento	Em análise (INEP)
Enfermagem	20073429	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu) Protocolo de Compromisso assinado em 2/10/2009)
Matemática	200711155	Renovação de Reconhecimento	Em análise (INEP)
Letras Português (licenciatura)	200711263	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
Letras Inglês (licenciatura)	200711323	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
Pedagogia	200711324	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
Biologia (licenciatura)	200711332	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
História (licenciatura)	200711828	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
Sistemas de Informação	200811222	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SESu)
Com. Social – Publ. e Propaganda	200905435	Renovação de Reconhecimento	Em análise (INEP)
Análise e Desenv. de Sistemas	201006261	Renovação de Reconhecimento	Em análise (SETEC)
Gestão de Turismo	200905438	Renovação de Reconhecimento	Em análise (INEP)
Educação Física (bacharelado)	201004034	Autorização	Inserido no cadastro e-MEC conforme Art. 28º, Decreto nº 5.773/2006 (SESu)

Relatório da Comissão de Verificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

Após as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior (SESu), o processo foi encaminhado ao INEP, que designou uma comissão de especialistas a fim de verificar *in loco* as condições da IES. A comissão foi composta por Prof. Dr. José Luiz Ames (Universidade

Federal do Oeste do Paraná), Prof. Dr. Adelmo José da Silva (Universidade Federal de São João Del Rei) e Prof. Dr. Irineo Zanella (Universidade Federal de Santa Maria). A visita à instituição ocorreu entre os dias 6 e 9 de abril de 2009. A Comissão apresentou o Relatório nº 59.082, em 15 de abril de 2009, no qual consta que a *IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade*.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela comissão de verificação e o conceito atribuído a cada uma delas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1- A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2- A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4- A comunicação com a sociedade.	3
5- As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8- Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9- Políticas de atendimento aos discentes.	3
10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Segundo a Comissão, o Centro Universitário São Camilo apresentou o PDI cuja estrutura é condizente com o artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006 e apresentou também os relatórios de autoavaliação referentes aos períodos 2005-2006 e 2007-2008 elaborados segundo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Dimensão 1

A comissão considerou que *as propostas contidas no PDI estão sendo adequadamente implementadas* e revisadas por uma comissão responsável pelo acompanhamento sistemático dos objetivos, subsidiada pelos resultados das avaliações interna e externa.

Dimensão 2

As políticas de ensino, de pesquisa e de extensão praticadas pela IES estão coerentes com o estabelecido no PDI, conforme a Comissão verificou e salientou que a maioria dos docentes está contratada em regime de tempo integral ou parcial, e que os laboratórios e biblioteca têm estrutura excelente. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos *observam referenciais de qualidade*, evidenciados pela titulação do corpo docente e, também, no acervo bibliográfico e nos laboratórios. A implantação das atividades de pesquisa e de iniciação científica não se deu conforme previsto originalmente, constatado no relatório da autoavaliação relativa ao período de 2006-2008. Em relação às atividades de extensão, a

Comissão considerou que *resultam de diretrizes de ação de pleno conhecimento da comunidade acadêmica.*

Dimensão 3

Segundo os verificadores, constatou-se que há coerência entre as propostas de responsabilidade previstas no PDI e as descritas no balanço universitário publicado pela IES. A Comissão destacou as diretrizes institucionais que levaram a implantação de ações de inclusão social, e outras com vistas à preservação do meio ambiente, do patrimônio cultural e da produção artística.

Dimensão 4

A Comissão de Verificação constatou que as políticas relativas às atividades de comunicação com a sociedade não são absolutamente coerentes com as previstas no PDI, apenas as políticas de implantação da ouvidoria, *que está implantada e seu funcionamento obedece padrões de qualidade.* Observaram que tanto a comunidade interna quanto a externa tem acesso aos canais e sistemas de comunicação, embora não previstas no PDI.

Dimensão 5

O plano de carreira técnico-administrativa e a política de capacitação docente, segundo a Comissão Verificadora, não estão implantados. Apontou-se que o corpo docente tem experiência, mas menos da metade com formação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que menos de 15% tem título de doutor. Embora a IES ofereça auxílio financeiro e liberação de atividades, *as políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão parcialmente implementadas*, assim como *não há uma política de capacitação formalmente instituída.* Segundo a SESu, *o plano de carreira docente foi implantado recentemente e encontra-se homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.*

Dimensão 6

A Comissão considerou que *existe coerência entre o estabelecido no PDI e a organização e gestão da Instituição*, sendo esta orientada por princípios de valorização da vida e respeito aos valores humanos. Segundo os verificadores, os dispositivos regimentais garantem a representatividade dos segmentos da comunidade acadêmica nos Conselhos Superiores, assim como da mantenedora. Da mesma forma, foi observado que os colegiados de curso têm representatividade docente e discente conforme o estatuto e cumprem o regimento.

Dimensão 7

Em relação à infraestrutura física da IES, a Comissão Verificadora afirmou que *está coerente com a especificada no PDI*, salientando as de ensino e pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação. O acervo bibliográfico tem dotação anual de recursos para atender as necessidades dos cursos em *complementação e atualização dos títulos existentes.*

Dimensão 8

Conforme verificado pela Comissão, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) está implantada de acordo com o estabelecido pelo SINAES, havendo coerência entre o previsto no PDI e as ações planejadas em função dos resultados da autoavaliação institucional. A Comissão considerou que as reuniões de trabalho da CPA são regulares, assim como a realização dos processos de autoavaliação, cujos resultados são amplamente divulgados.

Dimensão 9

A Comissão de Verificação considerou que *as políticas de atendimento aos discentes da IES estão coerentes com as especificadas no PDI*. Foi constatado, também, que existem políticas transparentes de acesso, seleção e permanência dos estudantes, assim como existem mecanismos para conhecer a opinião dos egressos sobre a formação recebida e para saber o índice de ocupação deles.

Dimensão 10

No que se refere à sustentabilidade financeira, os especialistas verificaram que *há coerência entre o programado no PDI e o realizado* e que as metas de solidez financeira foram atingidas.

Em relação aos dispositivos legais, a Comissão considerou que a IES atende às exigências legais com exceção do *plano de carreira do corpo técnico-administrativo que não está implantado e, por consequência, não está homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego*.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, embora a SESu tenha se manifestado, em 25 de Maio de 2010, que a IES reunia as condições necessárias para seu recredenciamento, vale destacar o disposto no inciso IX, art. 3º da Resolução CNE/CES nº 1/2010, pois o curso de Enfermagem tem um Protocolo de Compromisso assinado em 2/10/2009. A SESu assinou seu relatório em 25/2/2010 e não considerou que o compromisso assumido envolve 3 (três) diretrizes:

- *DIRETRIZ 1: Medidas de melhoria de sua organização didático-pedagógica, incluindo a adequação de seu Projeto Pedagógico de Curso às Diretrizes Curriculares Nacionais*
- *DIRETRIZ 2 - Medidas de melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica docente e a efetivação do Núcleo Docente Estruturante e de Plano de Carreira*
- *DIRETRIZ 3 - Medidas de melhoria de suas condições de infraestrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação do acervo bibliográfico, de laboratórios, de espaços para estudos e de condições de acessibilidade.*

Não obstante essa ressalva, meu exame revelou que as questões relativas ao Protocolo firmado não comprometem a possibilidade do recredenciamento em análise.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário São Camilo – Espírito Santo, com sede na Rua São Camilo de Lellis, nº 01, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União Social Camiliana, com sede na Avenida Pompéia, nº 888, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2010.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 11 de novembro 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente